

Lei n.º 9

Dispõe sobre aplicação da
Taxa de Construção e Conser-
vação de estradas e pontes.

A Câmara Municipal de São José do Divino
decreta e eu, em seu nome sanciono a seguin-
te lei:

Art.º 1.º

A taxa de Construção e conservação de
pontes, estradas e caminhos, incidirá sobre a saída
para outro Município de todo produto que neste
tiver a sua origem ou que dentro de seus li-
mites territoriais permanecer mais de quatro meses.

Parágr. Único

O cálculo para cobrança de que trata
este artigo será feito conforme tabela anexa à
presente lei.

Art.º 2.º

O tributo que trata a presente lei
é devida pelo exportador sendo ele solidariamente
responsáveis comprador e transportador nos termos
da legislação tributária em vigor.

Art.º 3.º

A cobrança da Taxa determinada pela
presente lei será efetuada na origem dos produtos
ou em qualquer parte do Município onde for
encontrado sem o cumprimento desta exigên-
cia.

Art.º 4.º

A sonegação à presente lei será pu-
nida com a exigência em dobro dos tributos
cabíveis.

Art.º 5.º

O total da renda proveniente da execução
desta lei será aplicado no serviço de construção
e reconstrução de estradas, pontes e caminhos.

Art.º 6.º

A presente lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,
outubro de 1963.

○ Prefeito: Augusto Francisco Figueiredo

○ Secretário:

Tabela anexa a Lei n^o 9

de outubro de 1963.

Café Beneficiado saco de 60 Kilos	30,00
Café em côco por 80 litros (1 alqueire)	5,00
Aroz beneficiado saco de 60 Kilos	30,00
Aroz em palha saco c/52 Kilos (1 alqueire)	10,00
Feijão saco de 60 Kilos	30,00
Milho saco de 60 Kilos	20,00
Milho em palha toma-se por base o produto transformado em saco de 60 Kilos deduzindo-se as despesas para o beneficiamento	
Bovinos, equinos e eqüinos por unidade	50,00
Suínos magros... por unidade	20,00
Suínos gordos por unidade	30,00
Madeira beneficiada... por metro cúbico	20,00
Madeira em toros... metro cúbico	10,00
Fumo em corda por arroba	5,00
Amoena saco 45 Kilos	10,00
Farinha de mandioca ou de milho saco (alqueire 80 lbs)	20,00
Artigos não especificados nesta tabela 5% sobre o valor de acordo com a pauta comercial.	

Prefeitura Municipal de São José do Divino,
18 outubro de 1963.

O Prefeito: Augusto Lourenço *[assinado]*

O Secretário: